

(Excerto)

Seguradora não assume prerrogativas processuais do consumidor em ação regressiva

Em fevereiro, ao julgar o [Tema 1.282](#), a Corte Especial deliberou que [o pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores](#), em especial quanto à competência para a ação regressiva. Sob a relatoria da ministra Nancy Andrigli, o colegiado fixou que a sub-rogação se restringe à transferência de direitos de natureza material, não alcançando prerrogativas processuais vinculadas a condições personalíssimas do credor.

Nesse sentido, a ministra destacou que o direito de escolher o foro de seu domicílio e a possibilidade de inversão do ônus da prova em favor do consumidor não podem ser transferidos por sub-rogação, pois decorrem diretamente de sua condição e da posição de vulnerabilidade que o consumidor ocupa na relação de consumo. "Muito embora a sub-rogação seja a regra nos contratos de seguro, existem limitações acerca de direitos, ações, privilégios e garantias em que se sub-roga o novo credor", afirmou.

[REsp 2092308](#)

Fonte: STJ, em 14.12.2025